

## ATA 01/2020

1  
2  
3 Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte, dezesseis horas reuniram-se nas  
4 dependências da Prefeitura Municipal de Capanema na sala de reunião os Membros do  
5 Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, juntamente com o Senhor Luiz  
6 Henrique Telles, para reunião tratando da seguinte pauta: apresentação da minuta da lei que  
7 dispões sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Capanema . A reunião  
8 iniciou-se com o Secretária interina de Administração, Senhora Andréa, expondo a pauta a ser  
9 tratada na reunião, esclarecendo que esta lei visa atender a população em situação de  
10 vulnerabilidade social que desejam integrar os programas habitacionais desenvolvidos no  
11 município de Capanema dos quais as fontes não são oriundas do orçamento público municipal,  
12 cujo objetivo é analisar cada item da minuta, observando e pontuando alterações, em seguida  
13 agradeceu a presença de todos os Conselheiros e pediu para que o Senhor Luiz Henrique  
14 apresentasse a minuta e que após apresentação será submetida a voto do Conselho sobre a  
15 aprovação ou não. O Senhor Luis iniciou sua fala apresentando os objetivos, princípios e  
16 diretrizes que a Política de Habitação de Interesse Social do município obedecerá. Na sequência  
17 falou sobre quais instrumentos esta política poderá ser implementada. Questionou sobre o artigo  
18 nono, sendo de interesse do conselho manter. Relatou ainda sobre quais são as condições  
19 necessárias para os cidadãos e suas respectivas famílias poder habilitar-se nos programas  
20 abrangidos pela política, um conselheiro sugeriu para acrescentar no artigo IV analise nas três  
21 esferas. O Sr. Luis frisou o artigo nono que tratou da prioridade no atendimento das famílias em  
22 situação de vulnerabilidade social estando todo conselho de acordo. Seguindo a minuta no  
23 capítulo três trata da venda de habitações populares ou terrenos públicos, foram analisadas quais  
24 as condições que devem ser obedecidas. O capítulo quatro trata da concessão de uso de bem  
25 imóvel para fins de moradia foi mantido a minuta sem alteração. No capítulo cinco trata da  
26 permissão de uso de bem público do qual fica o poder executivo autorizado a permitir o uso para  
27 outros programas habitacionais. No capítulo seis que trata sobre a concessão de direito real de  
28 uso de imóvel para fins de moradia argumentado sobre o poder de decisão do poder público  
29 tendo o conselho acrescentado no artigo trinta e seis. O capítulo sete trata da doação de habitação  
30 populares e intuito excepcional dedicado somente a população de extrema vulnerabilidades, sem  
31 alteração do conselho. No capítulo oito, nas disposições gerais estabelece dentre outras que o  
32 poder executivo regulamentará a lei. Em seguida abriu espaço para questionamentos ou dúvidas  
33 finais dos conselheiros. Não havendo mais ponderações e analisadas todas as questões o Senhor  
34 Luis agradeceu a atenção de todos que dispuseram de seu tempo para participar da reunião.